

ACÓRDÃO Nº 1396/2014 – TCU – Plenário

1. Processo TC 030.448/2011-5.
2. Grupo II – Classe V – Relatório de Auditoria.
3. Responsável: Nilton Bezerra Guedes (CPF 540.189.359-00).
4. Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Paraná – Incra/PR.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná – Secex/PR.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Paraná com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação dos recursos destinados à reforma agrária por aquela Superintendência, em especial a atuação de entidades privadas que executam ações na aplicação do Crédito Instalação.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 26; 28, inciso II; 43, inciso II, e 58, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno, em:

9.1. rejeitar as justificativas de Nilton Bezerra Guedes e aplicar-lhe multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.2. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.3. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar o desconto integral ou parcelado da dívida na remuneração do responsável, observado o percentual mínimo estabelecido no art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentaram, à Justiça Federal, Subseção Judiciária de Cascavel/PR, em atendimento ao ofício 7187037, daquela procedência, e como subsídio à instrução da ação civil pública 5004322-40.2012.404.7006/PR.

10. Ata nº 19/2014 – Plenário.

11. Data da Sessão: 28/5/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1396-19/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício